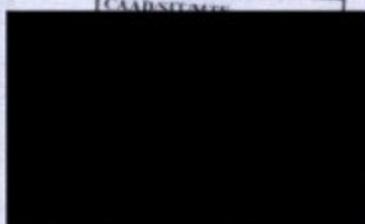


**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**



CAAB/SC/MEC



Secretaria de Inspeção do Trabalho
Grupo Especial de Fiscalização Móvel
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO: de 08 a 17 de dezembro de 2009.

LOCAL: Imbuia/SC

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 27°30'827", WO 49°23'925"
S 27°30'109", WO 49°23'081"

ATIVIDADE FISCALIZADA: Colheita de cebola

OP. 149/2009

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

Secretaria de Inspeção do Trabalho
Grupo Especial de Fiscalização Móvel
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

CAAD/SIT/MTF

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO: de 08 a 17 de dezembro de 2009.

LOCAL: Imbuia/SC

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 27°30'827", WO 49°23'925"
S 27°30'109", WO 49°23'081"

ATIVIDADE FISCALIZADA: Colheita de cebola

OP 149/2009

ÍNDICE

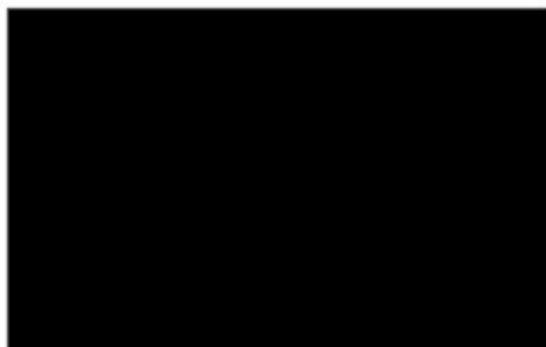
EQUIPE	4
A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	5
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:	6
D. DA DENÚNCIA	6
E. LOCALIZAÇÃO DO ALOJAMENTO	6
F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA	7
G. DA AÇÃO FISCAL	7
H. DA SITUAÇÃO ENCONTRADA	9
H.1 Alojamentos em condições inadequadas:	9
H.2 Dos ferimentos causados por instrumento perfuro-cortante - facas utilizadas para o corte dos talos de cebola – inclusive os menores	11
I. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	13
I.1. Da falta de registro dos empregados	13
I.2. Da falta de registro da jornada de trabalho	13
I.3. Da prorrogação da jornada além do limite legal	13
I.4. Da contratação de trabalhadores menores de 16 anos	13
I.5. Da manutenção de empregados maiores de 16 e menores de 18 anos em atividade perigosa	13
J. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR	14
J.1. Da ausência de camas nos alojamentos	14
J.2. Da ausência de armários nos alojamentos	14
J.3. Da permissão de utilização de fogões no interior dos alojamentos	15
J.4. Da manutenção de áreas de vivência sem condições de higiene, asseio e conservação	15
J.5. Da ausência de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural	16
J.6. Da não realização de exames médicos admissionais	16
J.7. Da falta de equipamentos de proteção individual (EPI)	16
J.8. De manter empregados em condições contrárias às disposições de proteção do trabalho	17
I.) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE FISCAL	17
M) CONCLUSÃO	19
N) FOTOGRAFIAS	21

ANEXOS

- | | |
|---|----------------|
| 1. Termo de Interdição dos alojamentos | fls. 01 a 04 |
| 2. Boletim de ocorrência, interrogatórios e depoimentos | fls. 05 a 39 |
| 3. Termo de Ajuste de Conduta do MPT | fls. 40 a 41 |
| 4. Autos de Infração | fls. 42 a 97 |
| 5. Guias de Seguro Desemprego Emitidas | fl. 98 |
| 6. Carteiras de Trabalho Emitidas | fl. 99 |
| 7. Planilha de Cálculo das Verbas Rescisórias | fl. 100 |
| 8. Relação dos menores | fls. 101 a 109 |
| 9. Recibo de alimentação fornecida aos trabalhadores | fls. 110 a 112 |
| 10 CD com gravação de todas as fotos da ação fiscal | fl. 113 |

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



Auditor Fiscal do Trabalho	CIF
Auditor Fiscal do Trabalho	CIF
Auditor Fiscal do Trabalho	CIF
Agente de Hig. e Seg. Trab	CIF
Motorista	Matr
Motorista	Matr

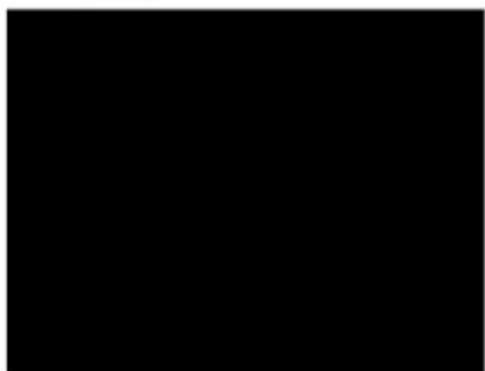


MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



Procurador do Trabalho

POLÍCIA



Delegado da Policia Civil
Sargento da PM
Soldado da PM
Soldado da PM
Soldado da PM
Soldado da PM
Soldado da PM
Soldado da PM

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 08 a 17 de dezembro de 2009
- 2) Empregador: [REDACTED]
- 3) CPF: [REDACTED]
- 4) CNAE: [REDACTED]
- 5) LOCALIZAÇÃO: Rodovia SC 428, localidade de Samambaia, Imbuia/SC. Coordenadas geográficas: S 27° 30' 827", WO 49° 23' 905" Localidade de Águas Cristalinas, Imbuia/SC. Coordenadas geográficas: S 27° 30' 109", WO 49° 23' 081"

6) POSIÇÃO GEOGRÁFICA DOS ALOJAMENTOS:

- 7)
 - a) Primeiro Alojamento: Rodovia SC 428, localidade de Samambaia, Imbuia/SC. Coordenadas geográficas: S 27° 30' 827", WO 49° 23' 905"
 - b) Segundo Alojamento: Localidade de Águas Cristalinas, Imbuia/SC. Coordenadas geográficas: S 27° 30' 109", WO 49° 23' 081"

8) ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua [REDACTED]

9) TELEFONES: [REDACTED]

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

1) EMPREGADOS ALCANÇADOS	28
2) REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	00
3) RESGATADOS	28
4) VALOR BRUTO DA RESCISÃO	R\$ 40.607,64
5) VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	0
6) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	13
7) NÚMERO DE MULHERES	00
8) MENORES	09
9) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS	09 (03392 a 03400)
10) GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	16 (18801 a 18816)

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

No. do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	001396-0	Art. 444 CLT	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.
2	000010-8	Art. 41 "caput" CLT	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
3	131023-2	Artigo 13 da Lei nº 5.889/73 , c/c item 31.5.1.3 1 "a" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades
4	131464-5	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
5	000057-4	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.
6	131417-3	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.7.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de manter em funcionamento, por estabelecimento, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural.
7	001427-3	Art. 403, caput, CLT	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos
8	001431-1	Art. 405, inciso I, da CLT	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento
9	000018-3	art. 59, caput c/c art. 61, da CLT	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.
10	1313460	Art. 13 da Lei nº 5.889/73, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR 31, com redação da Portaria nº 86/2005	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
11	1313746	Art 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR 31, com redação da Portaria 86/2005	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais
12	1313789	Art. 13 da Lei 5.889/73 c/c item 31.23.5.2 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamento.
13	1313738	Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR 31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR 31.

D. DA DENÚNCIA

Em fiscalização de rotina na cultura cebola, na época da colheita, e cientes da existência de muitos [REDACTED] – arregimentadores de mão-de-obra – no local, e tendo encontrado um dos alojamentos em condições possíveis de regularização, um destes empreiteiros informou que havia outro [REDACTED] na região, quando solicitou-se o apoio da Policia de Imbuia, que confirmou que, inclusive, recebia queixas de moradores sobre problemas com estes trabalhadores, chegou-se ao local de alojamento dos trabalhadores.

E. LOCALIZAÇÃO DO ALOJAMENTO

Partindo do centro da cidade de Imbuia, em direção à Rodovia SC 428, na localidade de Samambaia. Coordenadas geográficas: S 27° 30' 827", WO 49° 23' 905". Na mesma estrada, na Localidade de Águas Cristalinas, na propriedade rural de Marcelo Vermohlem Imbuia/SC. Coordenadas geográficas: S 27° 30' 109", WO 49° 23' 081".

F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

O Sr. [REDACTED] segundo consta dos depoimentos prestados à Policia Civil de Imbuia/SC, dedica-se há alguns anos à arregimentação de mão-de-obra informal para realização de trabalhos em lavouras da região de Ituporanga, Imbuia e Urubici, transportando trabalhadores, inclusive menores de 16 (dezesseis) anos de idade, de um município a outro e mantendo alojamentos para prestação de serviços a vários produtores rurais. Vejamos os depoimentos de alguns dos trabalhadores resgatados na ação fiscal.

[REDACTED] declarou que "... no final do ano de dois mil e oito trabalhou na colheita de cebolas nesta cidade de Imbuia, sendo que trabalhou com [REDACTED] que no ano de dois mil e oito trabalhou com [REDACTED] por um mês e dez dias; que trabalhou em várias roças na colheita de cebolas...; que está há mais de trinta dias prestando serviços para [REDACTED] primeiramente no raleio de maçã na cidade de Urubici, sendo que faz sete dias que veio para esta cidade trabalhar na colheita de cebolas; que não fez atestado médico e não está registrado..."

[REDACTED] de 14 anos de idade, em sua declaração, revelou que "...na segunda-feira por volta das 13 horas saíram de Correia Pinto; que correu um boato na região de que quem quisesse vir trabalhar e fosse maior de quatorze anos deveria comparecer a uma hora em frente a igreja e falaria com [REDACTED] e este lhe ofereceu trabalho de cortar talo de cebola..." [REDACTED] de [REDACTED] de 15 anos de idade, informou que "...seus colegas estavam dizendo que um Sr. [REDACTED] estava oferecendo emprego e os interessados deveriam comparecer as 13h em frente a igreja de Correia Pinto, levar um colchão, copo prato e talheres, que não pediu para levar nenhum tipo de documento...; que o Sr. [REDACTED] ficava sempre andando próximo a igreja, e estava procurando pessoas para trabalhar, que o Sr. [REDACTED] pediu para arrumar uma garotada e poderia ser inclusive mulheres para trabalhar..."

[REDACTED] declarou que "... há cerca de dois anos seu irmão [REDACTED] trabalha arregimentando mão-de-obra na região de Lages para trabalhar na colheita de cebola no município de Imbuia...; que neste ano, no inicio da semana seu irmão [REDACTED] e [REDACTED] foram até o município de Lages e Correa Pinto buscar trabalhadores para a colheita da cebola em Imbuia...; que os trabalhadores residiram em duas casas alugadas por [REDACTED] na localidade de Samambaia, interior de Imbuia..."

G. DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal teve início em 08/12/2009 quando, acompanhados da Policia Militar, o Auditor-Fiscal do Trabalho [REDACTED] o Agente de Higiene e Segurança do Trabalho [REDACTED] e o Motorista [REDACTED]

[REDACTED] visitaram duas pequenas casas utilizadas como alojamento de trabalhadores no município de Imbuia/SC, que tem como principal atividade agrícola o cultivo de cebolas. No primeiro, situado na localidade de Samambaia, apenas um trabalhador, Sr. [REDACTED] encontrava-se presente. Declarou não ter ido trabalhar por estar "passando mal" e que ali estavam alojados pelo menos 20 (vinte) trabalhadores, o que se confirmou pelo número de colchões, mochilas e objetos pessoais espalhados por todos os cômodos. Revelou, ainda, que o Sr. [REDACTED] era o responsável pelos trabalhadores que tinham sido trazidos dos municípios de Lages e Correia Pinto e que em outro alojamento próximo dali se encontravam mais 11 (onze)

trabalhadores. A equipe de fiscalização, então, deslocou-se até o segundo alojamento, situado na localidade de Águas Cristalinas, na propriedade rural de [REDACTED] ia encontrando, dentro do ônibus utilizado para o transporte dos trabalhadores, os Srs. [REDACTED] e [REDACTED] irmãos de [REDACTED] que confirmaram a subordinação dos trabalhadores aquele, declarando que ajudavam o irmão no transporte dos trabalhadores, mas que não estariam alojados em nenhuma das casas. Nenhum trabalhador estava no alojamento e, nas lavouras indicadas por ambos, também não encontramos atividade laboral, apesar de a procura ter durado várias horas na tarde daquele dia. O Sr. [REDACTED] alegou apenas ter alugado o imóvel para o Sr. [REDACTED] e que não utilizava os trabalhadores ali alojados em sua lavoura de cebola. Os alojamentos foram interditados por violação de inúmeros mandamentos contidos na Instrução Normativa nº 31 e foram lavrados autos de infração com base nas emendas 1313/38 (Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR 31), 1313746 (deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais) e 1313789 (Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos).

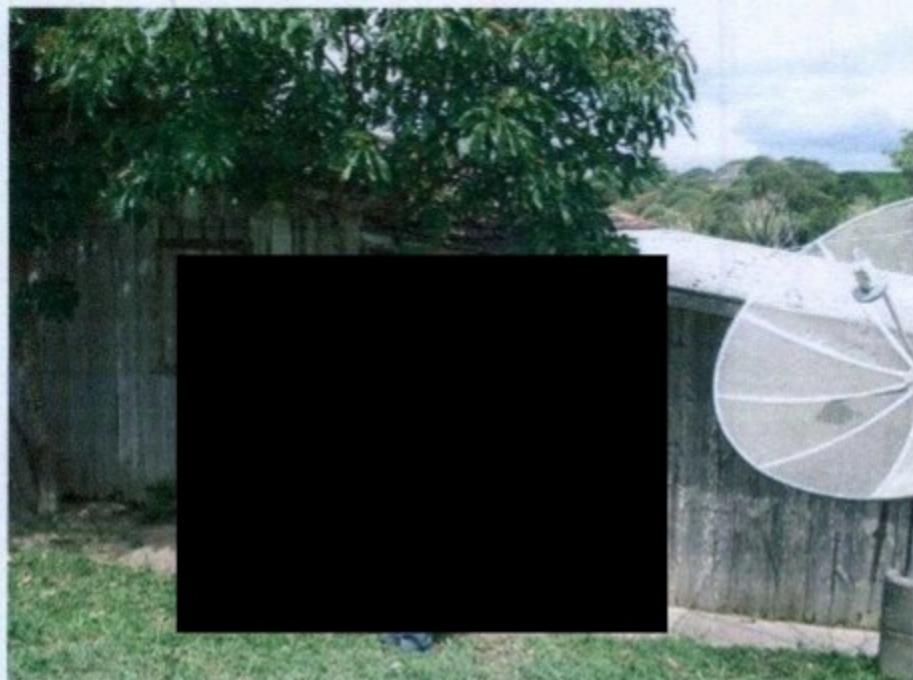
Diante da complexidade da ação fiscal, a outra equipe que se encontrava na região, formada pelo Auditor-Fiscal do Trabalho [REDACTED] pelo Agente de Higiene e Segurança do Trabalho [REDACTED] e pelo Motorista [REDACTED] se deslocou até Samambaia. Também acompanhados pela polícia, a equipe presenciou a fuga de cerca de oito trabalhadores, permanecendo no alojamento apenas [REDACTED] e [REDACTED] que confirmaram a subordinação ao Sr. [REDACTED]. Após algum tempo os trabalhadores, que tinham se evadido do local, retornaram, permanecendo a cerca de 50 (cinquenta) metros do alojamento, permitindo a aproximação da equipe de fiscalização. Constatou-se que se tratava de trabalhadores de pouca idade, mas todos declararam ter 16 (dezesseis) anos e que não portavam qualquer documento. Pelo adiantado da hora e tendo em vista que o Sr. [REDACTED] seus irmãos e os demais trabalhadores não retornavam, a ação foi suspensa para continuação no dia seguinte.

Já em companhia da Coordenadora da Fiscalização do Trabalho Rural em Santa Catarina, a Auditora-Fiscal do Trabalho [REDACTED] a ação teve prosseguimento na manhã do dia seguinte. No alojamento de Samambaia apenas dois trabalhadores estavam descansando. Revelaram que todos os demais haviam retornado para suas cidades de origem com o Sr. [REDACTED] levando todos os seus pertences. No alojamento de Águas Cristalinas, ninguém foi encontrado, sendo que a casa estava vazia, sem colchões ou pertences pessoais dos trabalhadores. A Policia Militar abordou os dois irmãos do Sr. [REDACTED] em um veículo Gol, verde água com placas de [REDACTED] nº [REDACTED]. O ônibus com todos os trabalhadores foi abordado já a caminho de Lages e Correia Pinto. Todos foram conduzidos à Delegacia de Polícia de Ituporanga, para interrogatório e depoimentos. O Sr. [REDACTED] também foi interrogado na ocasião. Posteriormente o sr. [REDACTED] acordou com o Ministério Público do Trabalho em levar os trabalhadores para dormir em hotel da região na primeira noite, e no dia seguinte levá-los as suas casas, o que inclusive não pode ser feito no ônibus do sr. [REDACTED] diante das péssimas condições em que o mesmo se encontrava.



H. DA SITUAÇÃO ENCONTRADA

H.1 Alojamentos em condições inadequadas:

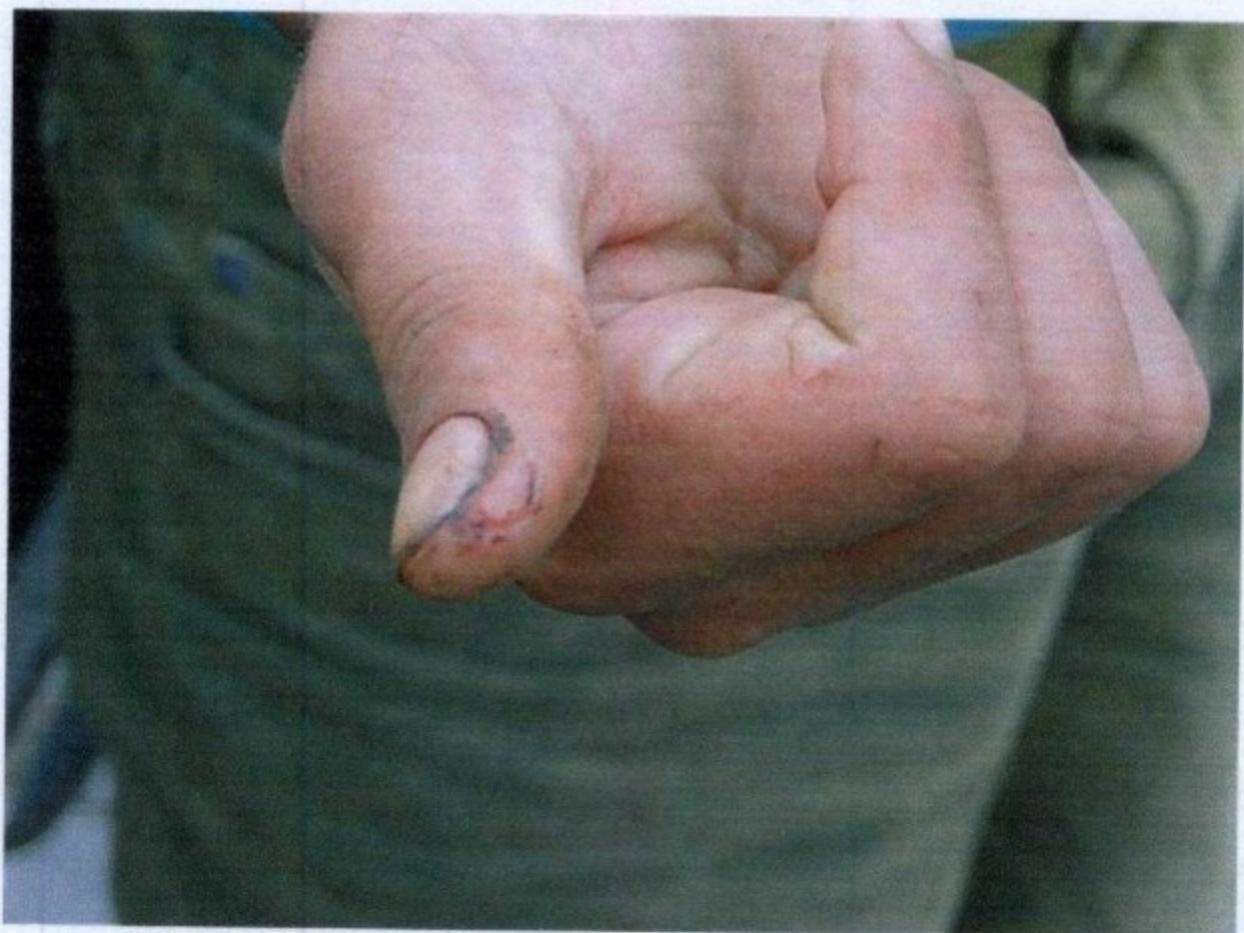
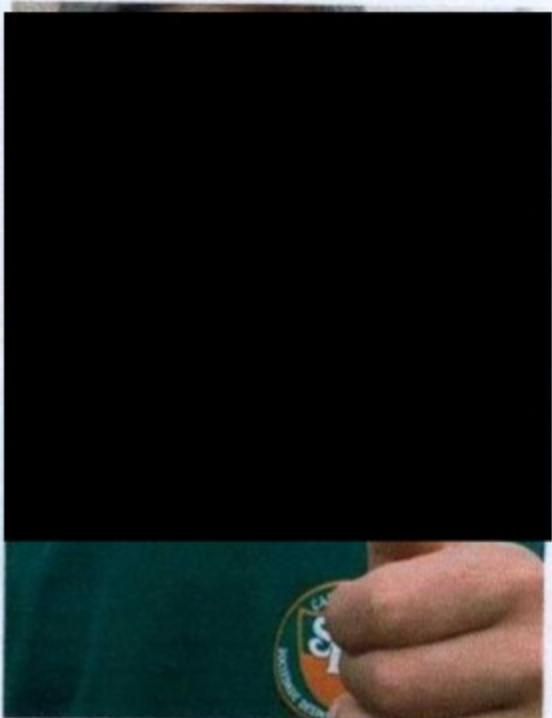
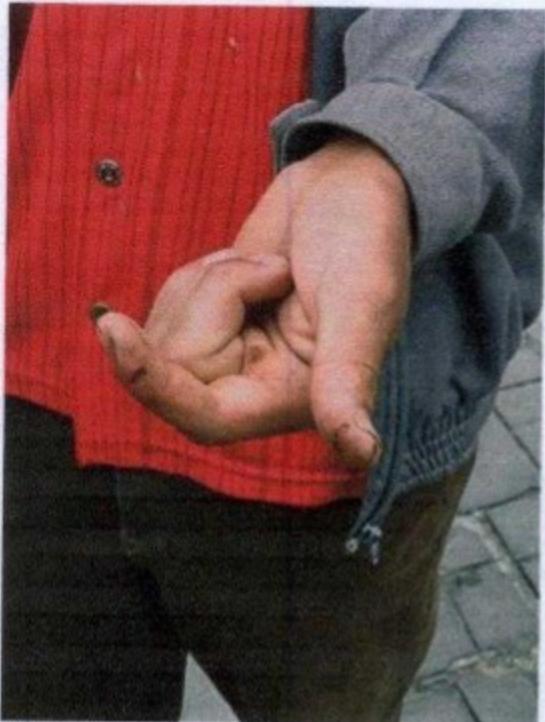


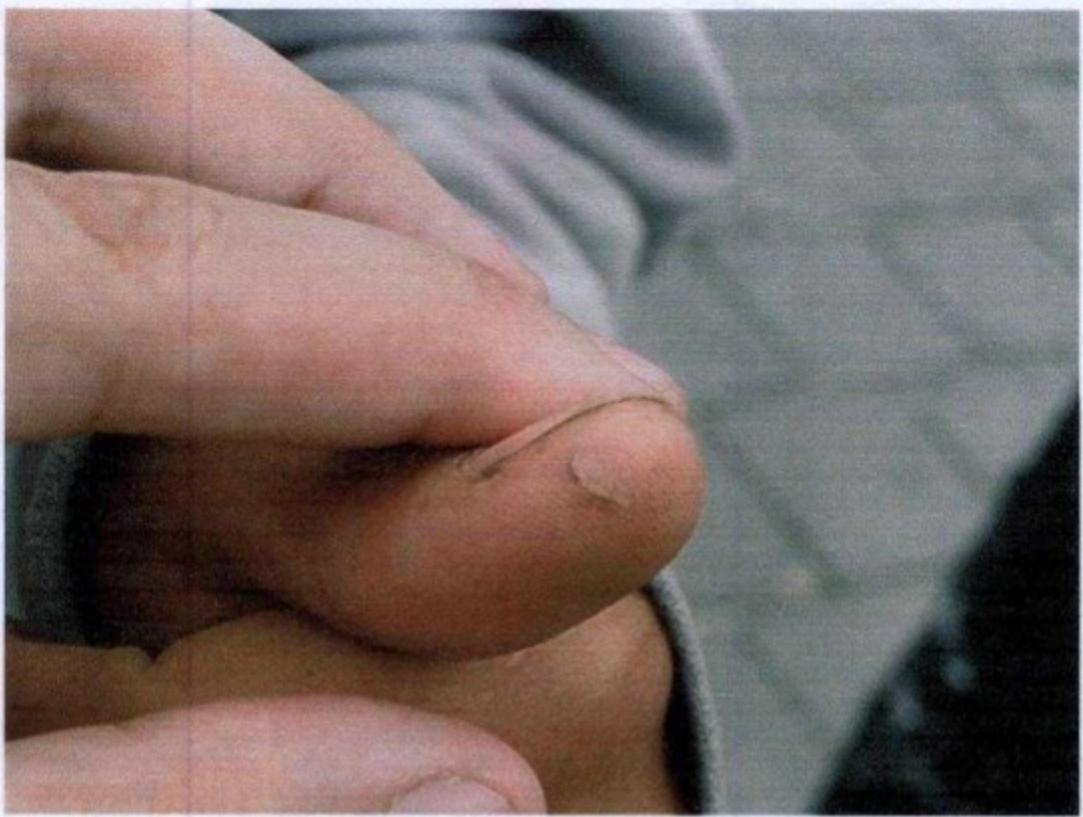
Alojamento de Águas Cristalinas





H.2 Dos ferimentos causados por instrumento perfuro-cortante - facas utilizadas para o corte dos talos de cebola – inclusive os menores





I. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

I.1. Da falta de registro dos empregados.

Auto de Infração nº 020642253, capitulado no art 41, *caput*, da CLT

A arregimentação de mão-de-obra para a colheita de cebolas sem a devida formalização dos contratos foi admitida pelo Sr. [REDACTED] em seu depoimento prestado à polícia de Ituporanga e à equipe de fiscalização do trabalho. Os trabalhadores também revelaram que, desde a origem, já sabiam que o trabalho seria informal, senão vejamos: [REDACTED] "...que há dois anos trabalha recrutando mão-de-obra em municípios próximos de Imbuia; que a maior parte dos trabalhadores que arregimenta para trabalharem com terceiros na colheita da cebola advém do município de Lages..."; [REDACTED] "... que não era registrado e não fez atestado médico..."; [REDACTED] "...que soube que o Sr. [REDACTED] estava procurando pessoas para trabalhar, que ligou para Sr. [REDACTED] e ele informou que o trabalho era informal, que não teria carteira assinada..."

I.2. Da falta de registro da jornada de trabalho.

Auto de Infração nº 020642210, capitulado no art. 74, § 2º, da CLT

A convicção da equipe de fiscalização a respeito desta infração trabalhista se formou pela declaração dos empregados e pela não apresentação do controle de jornada quando solicitada ao Sr. [REDACTED]

I.3. Da prorrogação da jornada além do limite legal

Auto de Infração nº 016379110, capitulado no art 59, *caput*, c/c art. 61da CLT

Consta do auto de infração trechos de depoimentos de alguns empregados, que passamos a reproduzir: [REDACTED] declarou que "acordavam os trabalhadores por volta das 5h da manhã para iniciar os trabalhos a partir das 5h30min, que trabalhavam até aproximadamente 18:30"; [REDACTED]

[REDACTED] declarou que "levaram às 5 horas, foram para a roça e lá tomavam café da manhã e que trabalharam até por volta das 19h ou 19h30min; que pararam para almoçar perto do meio dia e retornaram ao trabalho cerca de meia hora após"; e [REDACTED] que "iniciava os trabalhos na roça por volta das 6h e trabalhavam até 19h".

I.4. Da contratação de trabalhadores menores de 16 anos

Auto de Infração nº 016379110, capitulado no art 59, *caput*, c/c art. 61da CLT

A idade dos menores encontrados sob subordinação do Sr. [REDACTED] foi confirmada por meio da apresentação de documentos na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Lages/SC.

I.5. Da manutenção de empregados maiores de 16 e menores de 18 anos em atividade perigosa.

Auto de Infração nº 020642180, capitulado no art 405, inciso I, da CLT

As fotos das mãos dos menores acima reproduzidas revela a situação de risco a que foram expostos. A falta de cuidado com os ferimentos pode ser bem ilustrada pelo dedo polegar do menor [REDACTED] que rasgou um pedaço da própria camiseta suja para estancar o sangue e "proteger" o ferimento.

J. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR

J.1. Da ausência de camas nos alojamentos.

Auto de Infração nº 020640439, capitulado no art art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea “a”, da NR 31, com redação da Portaria nº 86/2005.



J.2. Da ausência de armários nos alojamentos

Auto de Infração nº 020640447, capitulado no art art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea “b”, da NR 31, com redação da Portaria nº 86/2005.



J.3. Da permissão de utilização de fogões no interior dos alojamentos

Auto de Infração nº 020640455, capitulado no art art. 13 da Lei 5.889/1973, c/e item 31.23.5.2 da NR 31, com redação da Portaria nº 86/2005.



J.4. Da manutenção de áreas de vivência sem condições de higiene, asseio e conservação

Auto de Infração nº 020642245, capitulado no art art. 13 da Lei 5.889/1973, c/e item 31.23.2, alínea “a”, da NR 31, com redação da Portaria nº 86/2005.





J.5. Da ausência de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural.

Auto de Infração nº 020645767, capitulado no art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.7.2 da NR 31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Por óbvio, o empregador que mantinha mais de 20 empregados na informalidade não cumpriu a obrigação de constituir e manter em funcionamento a CIPATR.

J.6. Da não realização de exames médicos admissionais

Auto de Infração nº 020642202, capitulado no art art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea “a”, da NR 31, com redação da Portaria nº 86/2005.

O depoimento dos trabalhadores mostra que este cuidado também não foi tomado pelo empregador. [REDACTED] declarou “...que não era registrado e não fez atestado médico”. [REDACTED] que “... não fez atestado médico e não está registrado...”

J.7. Da falta de equipamentos de proteção individual (EPI)

Auto de Infração nº 020642229, capitulado no art art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.20.1, alínea “a”, da NR 31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Os trabalhadores eram recrutados pelo Sr. [REDACTED] e trabalhavam com a própria roupa, sem qualquer equipamento de proteção individual. Vejamos o depoimento de seu irmão, [REDACTED] “... que os trabalhadores colhiam a cebola com a roupa que tinham, sendo que alguns estavam descalços, outros de chinelo e outros de tênis”. [REDACTED] declarou que “... não recebeu qualquer tipo de EPI”.

J.8. De manter empregados em condições contrárias às disposições de proteção do trabalho

Auto de Infração nº 020642199, capitulado no art. 444 da CLT, consubstanciado pelos demais e pelo desrespeito das normas de proteção internacionais do Direito do Trabalho aceitas pelo Brasil.

L) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE FISCAL

Primeira visita aos alojamentos



Resgate dos trabalhadores no momento em que o ônibus estava estacionado em um bar à beira da estrada no município de Alfredo Wagner, e encaminhamento até a Delegacia de Polícia de Ituporanga pela denúncia de menores sem acompanhante legal



Fornecimento de refeição aos trabalhadores resgatados por conta do Ministério do Trabalho e Emprego



Negociação e assinatura do Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público do Trabalho.

Não foi fotografado

Entrega das Carteiras do Trabalho e Guias do Seguro-Desemprego aos trabalhadores



Tomada de depoimento



Entrega dos Autos de Infração

Não foi fotografado

M) CONCLUSÃO

Tendo em vista o Termo de Ajuste de Conduta firmado entre o Ministério Público do Trabalho, o Ministério do Trabalho e Emprego e o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] no sentido de que este último, em resumo, providenciaria o registro dos trabalhadores e a sua dispensa sem justa causa com pagamento das respectivas verbas rescisórias, sendo que, na data marcada o Sr. [REDACTED] compareceu declarando não ter condições financeiras para arcar com o acordo firmado, foram encerradas as negociações, sendo informado aos trabalhadores que o Ministério Público do Trabalho impetrará Ação Civil Pública para exigir o cumprimento dos direitos trabalhistas em questão.

Pelo exposto concluímos que os trabalhadores estavam submetidos a condições de trabalho e de vida em flagrante desacordo com os tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais têm força cogente própria de leis ordinárias, não sendo possível afastar seu cumprimento na seara administrativa.

A referida prática ilícita é fortemente caracterizada pelas inúmeras infrações trabalhistas descritas em relatório anexo que integra este auto, caracterizando a condição análoga de escravo, nos termos do artigo 149 do Código Penal.

Foi constatado que o empregador não implementou ações de segurança e saúde, visando prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, conforme estipulado em norma, apesar de os trabalhadores estarem expostos a riscos diversos e, portanto, a diferentes agravos à saúde decorrentes do trabalho, dentre os riscos citamos a de acidentes com animais, animais peçonhentos, acidentes com instrumentos perfuro e cortantes, intempéries e riscos ergonômicos, tudo em descumprimento do artigo 13 da Lei 5889/73 c/c item 31.5.1 da NR 31 da Portaria 86/2005.

Foi encaminhada denúncia do crime de redução do trabalhador à condição análoga de escravo ao Delegado da Polícia Federal responsável pela operação.

Também restou claramente configurado o crime de **aliciamento e transporte de trabalhadores para localidade diversa de sua origem**, crime previsto no art. 207 do Código Penal, e o crime de **falsidade ou omissão na anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, na folha de pagamento ou em outros documentos (de informações, contábeis)** incorporados no Código Penal: arts. 168-A, 337-A e §§ 3.^º e 4.^º do art. 297, respectivamente, crimes de ação pública incondicionada.

Brasília, 18 de janeiro de 2010.

[REDAÇÃO MASCULINA]
Coordenadora
CIF [REDAÇÃO MASCULINA]

[REDAÇÃO MASCULINA]